Fl. 02

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 08/04/92
1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 138 /92-GABIN *Boa Vista (RR), 31 de março de 1992*

Aprovado
Em única discussão e votação nesta sessão
11/04/92

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho anexo, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 03, de 31 de março de 1992, que define o Perímetro Urbano da Administração Regional do Pacaraima.

Sem outro motivo, reitero a Vossa Excelência meus sinceros cumprimentos.

Barac Bento
Prefeito

Ao
Exmº. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei que ora tenho a honra de submeter à deliberação dessa conceituada Câmara, pretende definir o Perímetro Urbano da Administração Regional de Pacaraima, conforme estabelece o Parágrafo Único, artigo 3º, da Lei nº 244/91.

Peço vênia dos respeitáveis edis para a importância de que se reveste o referido Projeto de Lei, em razão daquela Administração Regional haver se tornado Área de Livre Comércio, e para onde se voltam as ações do Governo Estadual e Federal, através da SUFRAMA.

Contudo, para que qualquer outra ação seja tomada, faz-se mister que o Município assuma as suas funções básicas de promover o ordenamento e a ocupação do solo. Neste sentido a Prefeitura de Boa Vista, através da EMHUR, começa a definir os levantamentos necessários para concretização desses objetivos, e busca junto ao Governo Federal, na Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional, aporte de recursos financeiros que propicie as condições mínimas de infra-estrutura urbana, como contribuição ao desenvolvimento econômico que se pretende alcançar naquela localidade.

Em face desses objetivos, ao encaminhar o presente Projeto de Lei para a deliberação dessa augusta casa, uso do expediente de que a apreciação se faça em caráter de urgência.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

Na certeza da receptividade dos respeitáveis edis, manifesto protestos de consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 1992

COMPLEMENTA A LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, DEFININDO O PERÍMETRO URBANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA (BV-8) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano da Administração Regional de Pacaraima (BV-8), neste Município, conforme mapa anexo e memorial descritivo abaixo discriminado:

Partindo do P.1, situado na margem direita da BR-174 e linha de limites do Brasil com a Venezuela, segue-se pela linha de limite no sentido oeste, até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros), deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus), segue-se por uma reta até a distância de 1.820,00m (um mil, oitocentos e vinte metros), este com um ângulo interno de 88°00'00'' (oitenta e oito graus), segue-se por uma reta até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros), este com um ângulo interno de 104°00'00'' (cento e quatro graus), segue-se por uma reta de 2.000,00m (dois mil metros) até a margem direita da BR-174, deste segue-se pela margem direita da BR-174, com distância de 12.900,00m (doze mil e novecentos metros) até o P.2, este com um ângulo interno de 50°00'00'' (cinqllenta graus) em relação a margem direita da BR-174, segue-se por uma reta de 12.000,00m (doze mil metros) até o P.3, deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus) segue-se por uma reta de 4.000,00m (quatro mil metros) até o P.4, este com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus),

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

segue-se por uma reta de 4.000,00m (quatro mil metros) até o P.5, deste com um ângulo interno de 270°00'00'' (duzentos e setenta graus) segue-se por uma reta de 8.000,00m (oito mil metros) até o P.6, situado na linha de limite do Brasil com a Venezuela, deste segue-se pela linha de limite com distância de 9.800,00m (nove mil e oitocentos metros) até o P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Perímetro: 62.520,00m

Área:	Urbana:	7.400,00 ha
	Ocupada pelo Exército:	976,5 ha
	Total	8.376,5 ha

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de março de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

.../

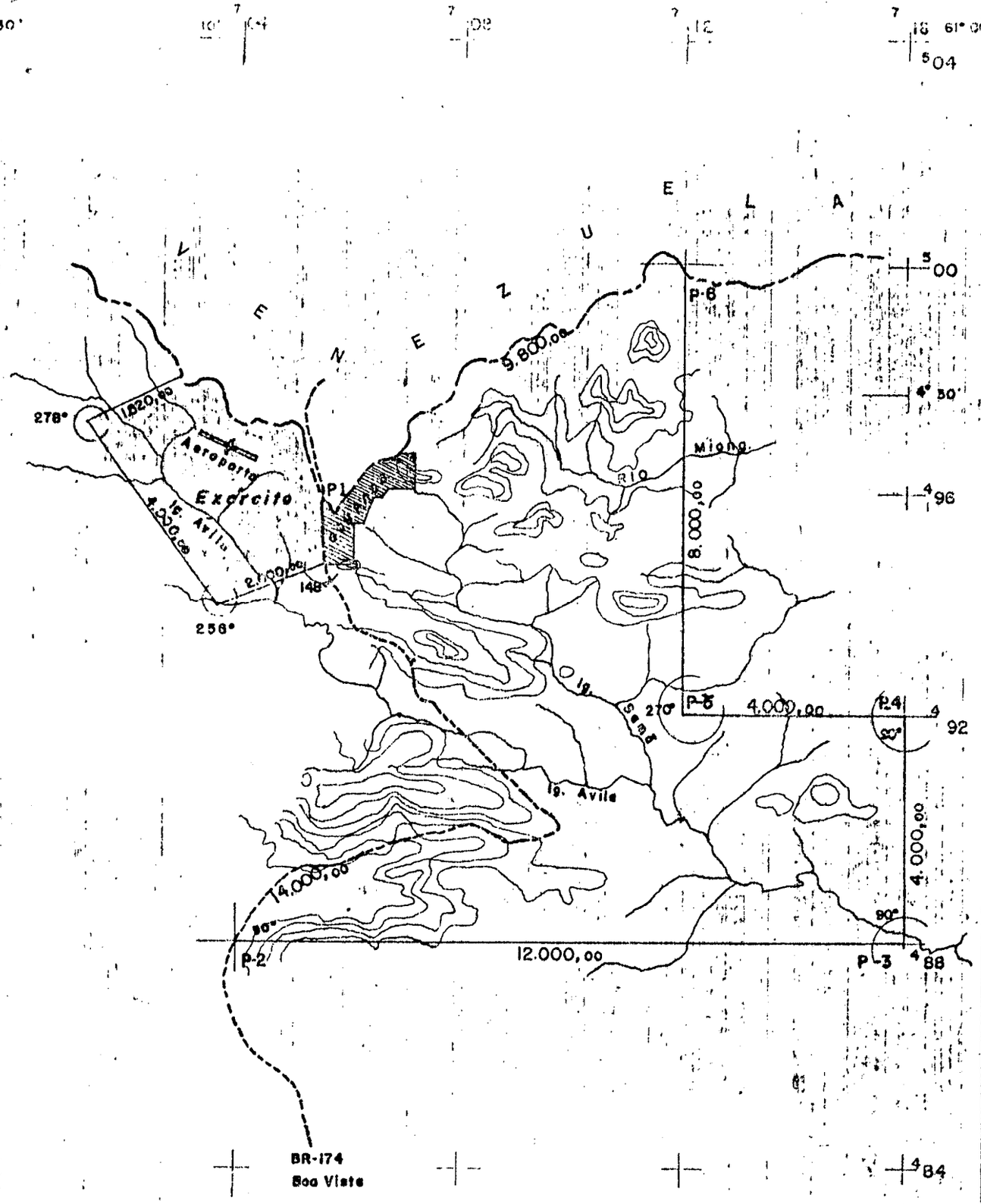

1 PERIMETRO URBANO: 62.520 m
2 ÁREA URBANA PRINCIPAL: 117,9 ha
3 ÁREA URBANA OCUPADA PELO EXÉRCITO 976,5 ha
4 ÁREA DE EXPANSÃO URBANAI - 7.282.10 ha
5 TOTAL DA ÁREA URBANA 8.376.5 ha

BOA VISTA
PLANO DIRETOR
COMISSÃO TÉCNICA

PLANTA DE PERÍMETRO URBANO
VILA PACARAIMA

data: NOV. / 91 escala: 1:100 000 desenho: MAGNO

Fl. 07

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 09/04/92.
PRESIDENTE

A/04

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991. DEFININDO UM PERÍODO URBANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA (BV-8) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO DE Nº 164/84
RELATOR: PAULO MAGALHÃES DUARTE
PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocando para emitir o parecer sobre o presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a definição do Perímetro Urbano da Administração Regional de Pacaraima (BV-8) e dá outras providências nos posicionamos de maneira favorável a sua aprovação por ser legal e constitucional.

JOSE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 27 de Abril de 1992.

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO:-

Fl. 11

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos *vinte e sete* dias do mês de *abril* de mil novecento e noventa e um, às *vinte* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 05, de 31 de março de 1992, do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a Lei nº 244, de 06 de setembro de 1991, definindo um período urbano da Administração Regional de Pacaraima (BV-8) e dá outras Providências.* Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), *27 de abril de 1992.*

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 11 DE MAIO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 05, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

PROJETO DE LEI	X
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
PROJETO DE RESOLUÇÃO	
REQUERIMENTO	
OUTROS : PROJETO DE LEI Nº 005/92	

EM ÙNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	✓	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	✓	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	Não	Vota
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	✓	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	✓	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	✓	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB		
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	✓	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	✓	
10. THAUMATURGO CÉSAR M. DO NASCIMENTO	..... PFL	✓	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI N.º 005 , DE 31 DE MARÇO DE 1992.

COMPLEMENTO A LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, DEFININDO O PERÍMETRO URBANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA (BV-8) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano da Administração Regional de Pacaraima (BV-8), neste Município, conforme mapa anexo e memorial descritivo abaixo discriminado:

Partido do Pr1, situado na margem direita da BR-174 e linha de limites do Brasil com a Venezuela, segue-se pela linha de limite no sentido oeste, até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros), deste com um ângulo interno de 90º00'00'' (noventa graus), segue-se por uma reta até a distância de 1.820,00m (um mil, oitocentos e vinte metros), este com um ângulo interno de 88º00'00'' (oitenta e oito graus), segue-se por uma reta até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros), este com um ângulo interno d de 104º00'00'' (cento e quatro graus), segue-se por uma reta de 2.000,00m (dois mil metros) até a margem direita da BR-174, deste segue-se pela margem direita da BR-174, com distância de 12.900,00m(doze mil e novecentos metros) até o P.2, este com um ângulo interno de 50º00'00''(cinqüenta graus) em relação a margem direita da BR- 174, segue-se por uma reta de 12.000,00m (doze mil metros) até o

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

P.3, deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus) segue-se por uma reta de 4.000,00m (quatro mil metros) até o P.4, este com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus), segue-se por uma reta de 4.000,00m (quatro mil metros) até o P.5, deste com um ângulo interno de 270°00'00'' (duzentos e setenta graus)segue-se por uma reta de 8.000,00m (otto mil metros) até o P.6, situado na linha de limite do Brasil com a Venezuela, deste segue-se pela linha de limite com distância de 9.800,00m (nove mil e ottocentos metros) até o P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Perímetro: 62,520,00m

Área:	Urbana:	7.400,00 ha
	Ocupada pelo Exército:	976,5 ha
	Total	8.376,5 ha

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 31 de março de 1991.

BARAC DA SILVA BENTO
PREFEITO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 264 , DE 28 DE MAIO DE 1992

COMPLEMENTA A LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, DEFININDO O PERÍMETRO URBANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA (BV-8) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano da Administração Regional de Pacaraima (BV-8), neste Município, conforme mapa anexo e memorial descritivo abaixo discriminado:

Partindo do P.1, situado na margem direita da BR-174 e linha de limites do Brasil com a Venezuela, segue-se pela linha de limite no sentido Oeste, até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros). Deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus), segue por uma reta até a distância de 1.820,00m (um mil, oitocentos e vinte metros). Este com um ângulo interno de 88°00'00'' (oitenta e oito graus), segue por uma reta até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros). Este com um ângulo interno de 104°00'00'' (cento e quatro graus), segue por uma reta de 2.000,00m (dois mil metros) até a margem direita da BR-174. Deste segue-se pela margem direita da BR-174, com distância de 12.900.00m (doze mil e novecentos metros) até o P.2. Este com um ângulo interno de 50°00'00'' (cinqllenta graus) em relação a margem direita da BR-174, segue-se por uma reta de 12.000,00m (doze mil metros) até o P.3. Deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus) segue por uma reta de 4.000.00m (quatro mil metros) até o P.4. Este com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus), segue por uma reta de 4.000,00m (quatro mil metros) até o P.5. Deste com um ângulo interno de 270°00'00'' (duzentos e setenta graus) segue por uma re

...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

/...

ta de 8.000,00m (oito mil metros) até o P.6, situado na linha de limite do Brasil com a Venezuela. Deste segue pela linha de limite com distância de 9.800,00m (nove mil e oitocentos metros) até o P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Perímetro: 62.520,00m

Área:	Urbana:		7.400,00 ha
	Ocupada pelo Exército:		976,5 ha
		Total	8.376,5 ha

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 28 de maio de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº 264 , DE 28 DE MAIO DE 1992

COMPLEMENTA A LEI Nº 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, DEFININDO O PERÍMETRO URBANO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA (BV-8) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica delimitado o Perímetro Urbano da Administração Regional de Pacaraima (BV-8), neste Município, conforme mapa anexo e memorial descritivo abaixo discriminado:

Partindo do P.1, situado na margem direita da BR-174 e linha de limites do Brasil com a Venezuela, segue-se pela linha de limite no sentido Oeste, até a distância de 4.000,00m (quatro mil metros). Deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus), segue por uma reta até a distância de 1.820,00m (um mil, oitocentos e vinte metros). Este com um ângulo interno de 88°00'00'' (oitenta e oito graus), segue por uma reta até a distância de 3.000,00m (quatro mil metros). Este com um ângulo interno de 104°00'00'' (cento e quatro graus), segue por uma reta de 2.000,00m (dois mil metros) até a margem direita da BR-174. Deste segue-se pela margem direita da BR-174, com distância de 12.900.00m (doze mil e novecentos metros) até o P.2. Este com um ângulo interno de 50°00'00'' (cinqüenta graus) em relação a margem direita da BR-174, segue-se por uma reta de 12.000,00m (doze mil metros) até o P.3. Deste com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus) segue por uma reta de 4.000.00m (quatro mil metros) até o P.4. Este com um ângulo interno de 90°00'00'' (noventa graus). segue por uma reta de 4.000,00m (quatro mil metros) até o P.5. Deste com um ângulo interno de 270°00'00'' (duzentos e setenta graus) segue por uma reta de 8.000,00m (oito mil metros) até o P.6, situado na linha de limite do Brasil com a Venezuela. Deste segue pela linha de limite com distância de 9.800,00m (nove mil e oitocentos metros) até o P.1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Perímetro: 68.920,00m

Área:	Urbana:		7.400,00 ha
	Ocupada pelo Exército:		976,5 ha
		Total	8.376,5 ha

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, 28 de maio de 1992.

BARAC BENTO
PREFEITO

744

SEMANÁRIO

PUBLICADA (O) ~~NO BOLETIM~~
OFICIAL N.o Edição 744
de 25/31/05/92, pag. 03